



D.aj. nº 1216/95
em: 22.12.95

108

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1216 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 26 DA LEI 910 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso IV do art. 26 da Lei 910 de 08 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“art. 26 - O servidor/fiscal fará jus às seguintes vantagens de ordem pecuniária:

I -

II -

III -

IV - Licença-prêmio de 03 (três) meses após cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal prestados ao Município de Rio Branco-Acre.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 04

sub nº 5970 a fl. 73
Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco, em 22/12/95

[Signature]
Protocolista

Arquit. L. L. Lira
Ch. Serviços Gerais
em: 22/12/95